



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 2986, DE 03 DE MARÇO DE 1994

DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE ÁREA PARA A SOURCETECH - CIÊNCIA E TECNOLOGIA LTDA. , E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Francisco de Assis Vieira Filho, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba, aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a doar à SOURCETECH - CIÊNCIA E TECNOLOGIA LTDA, uma gleba de terra com área de 23.173,095m², com a seguinte descrição: - "Localizada no lado direito da Rodovia SP-62, Km 178, sentido Pindamonhangaba - Roseira, a qual mede de frente para a referida Rodovia 95,50m, do lado direito de quem da Rodovia a área olha mede 190,50m, confrontando com a Área 2, de propriedade da IQT Indústria Química Taubaté S/A, do lado esquerdo mede 196,90m confrontando com propriedade de Indústria Química Taubaté S/A, nos fundos mede 146,45m, confrontando com a propriedade da IQT - Indústria Química Taubaté S/A encerrando a área de 23.173.095m².

Art. 2º A empresa donatária fica obrigada a dar início às obras de implantação no prazo máximo de até 06 (seis) meses, a partir do início de vigência desta Lei, devendo a indústria obedecer, sob pena de nulidade, os prazos constantes do cronograma apresentado.

Parágrafo único. A área total a ser construída ao longo do período de implantação da empresa, conforme cronograma, anexado, será de 9.520m² (nove mil quinhentos e vinte metros quadrados) ([Redação dada pela Lei Ordinária nº 3018, de 19 de agosto de 1994](#)).

Art. 3º A área de terreno descrita no artigo 1º será doada com o objetivo único da instalação da SOURCETECH - CIÊNCIA E TECNOLOGIA LTDA., obra esta que deverá ser concluída no prazo estabelecido pelo cronograma físico-financeiro de obras, sob pena de se reverter ao patrimônio municipal, independente de indenização, a qualquer título e de qualquer providência judicial ou extrajudicial.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Art. 4º Da escritura de doação deverá constar cópia integral desta Lei, sendo que a doação far-se-á de acordo com o que preceitua a [Lei nº 2.456/90](#), e seu respectivo Decreto nº 3.417, de 02.02.93.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 03 de março de 1994.

Francisco de Assis Vieira Filho

Prefeito Municipal